



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0003726-92.2023.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitado, em que é falida
a sociedade empresária **PRADO & PRADO LTDA.,** vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações referentes aos
sequenciais 188, 196 e 202, expor e requerer o que segue.

**I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO
RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA (ART. 22, III, “E” DA LREF)**

A Administradora Judicial informa que ainda está providenciando a
obtenção de acesso à documentação e escrituração contábil da falida junto ao
antigo responsável pela contabilidade da empresa, bem como aguarda a intimação
do sócio falido para que ele preste as declarações relativas ao artigo 104 da Lei
11.101/2005, além das demais determinações da sentença de decretação da
quebra.

Essas informações e documentos são imprescindíveis para se
elaborar o relatório alusivo ao artigo 22, III, “e” da LREF, bem como a determinação
constante do art. 186 do mesmo diploma, pelo que se requer a prorrogação do
prazo de 40 dias para apresentação deste relatório com toda a análise necessária
da empresa falida.





II – DOCUMENTOS APRESENTADOS NO MOV. 188:

Em atenção à intimação referente ao sequencial 188, a Administradora Judicial manifesta ciência da juntada das declarações de imposto de renda da falida Prado e Prado Ltda., e de seu sócio, Sr. Osli do Prado, encaminhados pela Receita Federal, os quais serão analisados juntamente com os demais documentos contábeis da empresa quando da apresentação do relatório mencionado no item anterior.

III - REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES (ART. 22, III, “O” LREF) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO FALIMENTAR.

Visando ao prosseguimento do feito, constata-se que, até o momento, foram expedidos os seguintes ofícios e buscas de bens da falida:

OFÍCIOS E BUSCA DE BENS DA FALIDA			
DESTINATÁRIO	ENVIO	RESPOSTA	OBS.:
RENAJUD	-	MOV. 111 MOV. 209	EXISTÊNCIA DE 6 VEÍCULOS, 3 COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
JUCEPAR	MOV. 142 MOV. 145 MOV. 206	-	-
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASCAVEL	MOV. 146	MOV. 151 MOV. 157	INEXISTÊNCIA DE BENS DA FALIDA
TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL	MOV. 159 MOV. 200 MOV. 204	MOV. 178 MOV. 180 MOV. 194 MOV. 213 MOV. 220 MOV. 226	EXISTÊNCIA DE ALGUMAS PROCURAÇÕES E ESCRITURAS PÚBLICAS
DETRAN	MOV. 171	-	-
RECEITA FEDERAL	MOV. 172	MOV. 188	-
SISBAJUD	MOV. 199	MOV. 215	INEXISTÊNCIA DE BENS DA FALIDA



Sendo assim, em complementação ao pedido de item “vii”, do mov. 191, requer a expedição de ofício 1.º Tabelionato de Notas de Cascavel (mov. 194) para solicitar a anotação da revogação das procurações ativas em nome da falida, na forma do art. 120 da Lei 11.101/2005.

Observa-se que o ofício enviado à Receita Federal (mov. 172) apenas solicitou as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios (inclusive as Declarações de Imposto de Renda), assim, requer a expedição de novo ofício a Receita Federal, para inclusão do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, como responsável legal da falida.

Requer, outrossim, a expedição de ofício às Instituições Financeiras¹ identificadas na busca via Sisbajud (mov. 215), para solicitar o encerramento de todas as contas e aplicações existentes em nome da falida, com a transferência de todos eventuais ativos financeiros existentes para conta judicial vinculada aos presentes autos de falência, para fins de arrecadação.

IV – MINUTA DO EDITAL DE SEQ. 155 E MINUTA DO EDITAL ART. 99, §1º DA LREF

Em que pese o credor Autor tenha apresentada minuta de edital de citação no mov. 155.2, tal documento não cumpre os requisitos previstos no artigo 99, §1º da Lei 11.101/2005 (LREF).

Além disso, é necessário destacar que o representante legal da falida ainda não foi formalmente intimado da sentença de falência nos presentes autos,

¹ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BMP SCMEPP LTDA., DAYCOVAL, SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, ITAÚ UNIBANCO S.A., CRESOL



tendo sido expedido mandado de intimação no mov. 208, o qual ainda aguarda cumprimento.

Assim, em atenção à r. decisão de mov. 196 (itens 4 e 6) e intimação de mov. 202, a Administradora Judicial requer seja aguardado a regular intimação do falido e o respectivo decurso do prazo deste para manifestação, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005 (LREF), especialmente, para que seja apresentada a relação de credores (art. 104, XI, LREF), para fins de confecção do edital do artigo 99, §1º da Lei 11.101/2005.

V – ITEM 3 DA DECISÃO DE MOV. 196

Informa, por fim, que esta Auxiliar do Juízo está realizando diligências extrajudiciais de obtenção dos contratos e documentos sociais de outras empresas vinculadas ao nome do Sr. Osli, sócio da Prado e Prazo, a fim de verificar a existência de eventuais irregularidades ou confusão patrimonial entre a falida, a Construtora Oeste Capital e outras empresas.

VI – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) a juntada do Termo de Compromisso retificado expedido no mov. 223 já devidamente assinado;

ii) expedição de ofício 1.º Tabelionato de Notas de Cascavel (mov. 194) para solicitar a anotação da revogação das procurações ativas em nome da empresa falida informadas no mov. 194, na forma do art. 120 da Lei 11.101/2005;



iii) a expedição de novo ofício a Receita Federal para inclusão do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, como responsável legal da Massa Falida;

iv) a expedição de ofício às Instituições Financeiras² identificadas na busca via Sisbajud (mov. 215), para solicitar o encerramento de todas as contas e aplicações existentes em nome da empresa falida, com a transferência de todos eventuais ativos financeiros existentes para conta judicial vinculada aos presentes autos de falência, para fins de arrecadação;

v) o retorno da intimação do falido e o respectivo decurso do prazo deste para manifestação, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005 (LREF), especialmente, para que seja apresentada a relação de credores (art. 104, XI, LREF), para fins de confecção do correto edital do artigo 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 4 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

² CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BMP SCMEPP LTDA., DAYCOVAL, SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, ITAÚ UNIBANCO S.A., CRESOL